



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

### DISSENHA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO



**Período:** 25.08.2009 a 04.09.2009.

**Local:** Calmon – SC.

**Localização Geográfica:** S-26°29.685' e W-51°00.636'.

**Atividade:** Extração de erva-mate.

OP 108/2009-0

## ÍNDICE

<b>ÍNDICE.....</b>	<b>2</b>
<b>01) EQUIPE .....</b>	<b>4</b>
<b>02) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR .....</b>	<b>4</b>
<b>03) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>04) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS .....</b>	<b>5</b>
<b>05) MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL .....</b>	<b>10</b>
<b>06) DA LOCALIZAÇÃO DA FRENTES DE SERVIÇO .....</b>	<b>10</b>
<b>07) DEPOIMENTO DOS EMPREGADOS .....</b>	<b>10</b>
<b>08) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA .....</b>	<b>10</b>
<b>09) DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA.....</b>	<b>11</b>
<b>09.01) ADMITIR OU MANTER EMPREGADO SEM O RESPECTIVO REGISTRO EM LIVRO, FICHA OU SISTEMA ELETRÔNICO COMPETENTE.....</b>	<b>11</b>
<b>09.02) DEIXAR DE CONSIGNAR EM REGISTRO MECÂNICO, MANUAL OU SISTEMA ELETRÔNICO, OS HORÁRIOS DE ENTRADA, SAÍDA E PÉRIODO DE REPOUSO EFETIVAMENTE PRATICADOS PELO EMPREGADO, NOS ESTABELECIMENTOS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS .....</b>	<b>14</b>
<b>09.03) MANTER EMPREGADO COM IDADE INFERIOR A 18 (DEZOITO) ANOS EM ATIVIDADE NOS LOCAIS E SERVIÇOS INSALUBRES OU PERIGOSOS, CONFORME REGULAMENTO .....</b>	<b>14</b>
<b>09.04) MANTER DOCUMENTOS SUJEITOS A INSPEÇÃO DO TRABALHO FORA DOS LOCAIS DE TRABALHO .....</b>	<b>15</b>
<b>09.05) DEIXAR DE ANOTAR A CTPS DO EMPREGADO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, CONTADO DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO LABORAL .....</b>	<b>16</b>
<b>09.06) ADMITIR EMPREGADO QUE NÃO POSSUA CTPS .....</b>	<b>16</b>
<b>09.07) DEIXAR DE COMUNICAR AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, ATÉ O DIA 7 (SETE) DO MÊS SUBSEQUENTE OU NO PRAZO DEFINIDO EM REGULAMENTO, O CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS (CAGED) .....</b>	<b>16</b>
<b>10) MEIO AMBIENTE DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE.....</b>	<b>16</b>
<b>10.01) DEIXAR DE EQUIPAR O ESTABELECIMENTO RURAL COM MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS .....</b>	<b>16</b>
<b>10.02) DEIXAR DE DISPONIBILIZAR, NAS FRENTES DE TRABALHO, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS COMPOSTAS DE VASOS SANITÁRIOS E LAVATÓRIOS .....</b>	<b>17</b>
<b>10.03) DEIXAR DE DISPONIBILIZAR LOCAIS PARA REFEIÇÃO AOS TRABALHADORES .....</b>	<b>17</b>
<b>10.04) DEIXAR DE DISPONIBILIZAR LOCAL ADEQUADO PARA PREPARO DE ALIMENTOS AOS TRABALHADORES .....</b>	<b>17</b>
<b>10.05) DEIXAR DE DISPONIBILIZAR LOCAL OU RECIPIENTE PARA A GUARDA E CONSERVAÇÃO DE REFEIÇÕES, EM CONDIÇÕES HIGIÉNICAS .....</b>	<b>18</b>
<b>10.06) DEIXAR DE DISPONIBILIZAR, NOS LOCAIS DE TRABALHO, ÁGUA POTÁVEL E FRESCA EM QUANTIDADE SUFICIENTE .....</b>	<b>19</b>
<b>10.07) DEIXAR DE FORNECER AOS TRABALHADORES, GRATUITAMENTE, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL .....</b>	<b>19</b>
<b>10.08) DEIXAR DE DISPONIBILIZAR LAVANDERIA AOS TRABALHADORES .....</b>	<b>20</b>
<b>10.09) DEIXAR DE DISPONIBILIZAR CAMAS NO ALOJAMENTO .....</b>	<b>21</b>
<b>10.10) FORNECER ÁGUA POTÁVEL EM CONDIÇÕES QUE NÃO SEJAM HIGIÉNICAS E PERMITIR A UTILIZAÇÃO DE COPOS COLETIVOS PARA O CONSUMO DE ÁGUA POTÁVEL .....</b>	<b>21</b>
<b>10.11) DEIXAR DE DISPONIBILIZAR, GRATUITAMENTE, FERRAMENTAS ADEQUADAS AO TRABALHO E AS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DO TRABALHADOR .....</b>	<b>22</b>
<b>10.12) TRANSPORTAR TRABALHADORES EM VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS QUE NÃO POSSUA COMPARTIMENTO RESISTENTE E FIXO PARA A GUARDA DE FERRAMENTAS E MATERIAIS, SEPARADO DOS PASSAGEIROS .....</b>	<b>22</b>
<b>10.13) TRANSPORTAR TRABALHADORES EM VEÍCULO CONDUZIDO POR MOTORISTA NÃO HABILITADO .....</b>	<b>23</b>
<b>10.14) MANTER INSTALAÇÕES SANITÁRIAS SEM LAVATÓRIO.....</b>	<b>23</b>
<b>10.15) DEIXAR DE FORNECER ROUPAS DE CAMA ADEQUADAS AS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS LOCAIS .....</b>	<b>24</b>

10.16) PERMITIR A UTILIZAÇÃO DE FOGÕES, FOGAREIROS OU SIMILARES NO INTERIOR DOS ALOJAMENTOS ...	21
10.17) MANTER MORADIA COLETIVA DE FAMÍLIAS.....	25
10.18) DEIXAR DE PROVIDENCIAR ATERRAMENTO ELÉTRICO DE INSTALAÇÃO OU PEÇA CONDUTORA QUE ESTEJA EM LOCAL ACESSÍVEL A CONTATOS E QUE NÃO FAÇA PARTE DOS CIRCUITOS ELÉTRICOS.....	25
10.19) MANTER BANHEIRO QUE NÃO OFEREÇA PRIVACIDADE AOS USUÁRIOS .....	26
10.20) DEIXAR DE SUBMETER TRABALHADOR A EXAME MÉDICO ADMISSIONAL, ANTES QUE ASSUMA SUAS ATIVIDADES .....	26
10.21) DEIXAR DE DOTAR O ALOJAMENTO DE ARMÁRIOS INDIVIDUAIS PARA GUARDA DE OBJETOS PESSOAIS .	27
10.22) MANTER ÁREAS DE VIVÊNCIA QUE NÃO POSSUAM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE CONSERVAÇÃO, ASSEIO E HIGIENE .....	28
<b>11) DO EMPREGADOR E SUA RELAÇÃO COM O INTERMEDIADOR .....</b>	<b>28</b>
<b>12) DAS PROVIDÊNCIAS.....</b>	<b>29</b>
<b>13) CONCLUSÃO .....</b>	<b>30</b>
<b>RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS AO RELATÓRIO.....</b>	<b>32</b>

## 01) EQUIPE

### Ministério do Trabalho e Emprego

#### Coordenador:

[REDACTED] AFT Legislação

CIF [REDACTED]

#### Sub Coordenador:

[REDACTED] Agente de Higiene e Segurança CIF [REDACTED]

[REDACTED] AFT Legislação

CIF [REDACTED]

[REDACTED] AFT Legislação

CIF [REDACTED]

[REDACTED] AFT Legislação

CIF [REDACTED]

[REDACTED] Motorista

[REDACTED] Motorista

### Ministério Público do Trabalho

[REDACTED] Procurador do Trabalho

### Policia Militar de Santa Catarina

[REDACTED] Soldado

[REDACTED] Soldado

[REDACTED] Soldado

[REDACTED] Soldado

## 02) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

**Período da ação:** 25.08.2009 a 04.09.2009

**Empregador:** Dissenha S. A. Indústria e Comércio

**CNPJ:** 81.638.264/0007-62

**CNAE:** 0139-3/02

**LOCALIZAÇÃO:** Estrada Geral de Calmon s/nº - Fazenda São Roque. Calmon  
- SC



**POSIÇÃO GEOGRÁFICA DA SEDE DA FAZENDA:**

**S-26°29.685' e W-51°00.636'**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:**

[REDACTED]

**03) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

**Empregados alcançados: 25**

Homem: 22      Mulher: 01

Adolescente: menor de 16 anos: 00 / de 16 a 18 anos: 02

**Empregados registrados sob ação fiscal: 25**

Homem: 22      Mulher: 01

Adolescente: menor de 16 anos: 00 / de 16 a 18 anos: 02

**Empregados resgatados: 25**

Homem: 22      Mulher: 01

Adolescente: menor de 16 anos: 00 / de 16 a 18 anos: 02

**Valor bruto da rescisão: R\$ 34.365,60**

**Valor líquido recebido: R\$ 32.326,00**

**Número de Autos de Infração lavrados: 29**

**Guias Seguro Desemprego emitidas: 25**

**Número de CTPS emitidas: 10**

**Termos de apreensão e guarda: 00**

**Termo de interdição: 03**

**Número de CAT emitidas: 00**

**04) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**

N.	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição
1	01925101-7	000010-8	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

2	01925001-1	131335-5	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de providenciar aterramento elétrico de instalação ou peça condutora que esteja em local acessível a contatos e que não faça parte dos circuitos elétricos.
3	01925002-9	131398-3	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter moradia coletiva de famílias.
4	01925003-7	131023-2	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
5	01925004-5	131037-2	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
6	01925005-3	131279-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Transportar trabalhadores em veículo conduzido por motorista não habilitado.
7	019250061	131356-8	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter banheiros que não ofereça privacidade aos usuários.
8	01925007-0	131352-5	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter instalações sanitárias sem lavatório ou com lavatórios em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração.

9	01925008-8	131472-6	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
10	01925009-6	131378-9	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.21 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.
11	01925010-0	131374-6	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
12	01925011-8	131373-8	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.
13	01925012-6	131202-2	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.
14	01925013-4	131363-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR 31.
15	01925014-2	131346-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

16	01925015-1	131469-6	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.
17	01925016-9	131344-4	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.
18	01925017-7	131342-8	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
19	01925018-5	131464-5	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
20	01925019-3	131371-1	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.
21	01925020-7	001192-4	art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965.	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).
22	01925021-5	001431-1	art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.

23	10925022-3	000057-4	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de consignar em registro MEC, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.
24	01925023-1	001406-0	art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho	Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.
25	01925024-0	000005-1	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
26	01925025-8	000001-9	art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho	Admitir empregado que não possua CTPS.
27	01925098-3	131280-4	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros de não possua compartimento resistente e fixo para a guarda das ferramentas e materiais, separado dos passageiros.
28	01925099-1	131475-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.
29	01925100-9	131388-6	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.

## 05) MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A operação do grupo de fiscalização rural da SRTE/SC, apoiada pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, foi realizada em virtude de informações de irregularidades na extração de erva-mate no município de Calmon - SC.

## 06) DA LOCALIZAÇÃO DA FRENTE DE SERVIÇO

Seguindo as informações colhidas no curso da ação fiscal no município de Calmon – SC, o Grupo de Fiscalização Rural da SRTE/SC, acompanhado dos policiais militares [REDACTED] no dia 25.09.2009, deslocou-se até reserva indígena próxima a Fazenda São Roque.

No ponto de coordenadas geodésicas S-26°29.685' e W-51°00.636' foi identificada frente de serviço onde era depositada e pesada a erva-mate extraída.

Na referida frente de trabalho foi realizado um levantamento dos empregados e efetuada a verificação física das condições de trabalho. No local foi encontrado o arregimentador de mão de obra [REDACTED]. Por intermédio de entrevista com o arregimentador, com empregados e motorista que estavam no local foi identificada a empresa [REDACTED] S. A. Industria e Comercio como proprietária da área rural onde ocorria a exploração florestal (extração e revenda da erva-mate).

A equipe de fiscalização, após inspecionar a frente de trabalho, visitou quatro alojamentos, situados no centro da cidade de Calmon – SC, onde se alojavam os trabalhadores.

## 07) DEPOIMENTO DOS EMPREGADOS

Os empregados foram entrevistados na frente de trabalho e nos alojamentos. Parte dos empregados teve suas declarações formalizadas em termos que foram lavrados na Delegacia de Polícia de Calmon, no dia 25.09.2009, e na Agência de Atendimento do Trabalho em Caçador, nos dias 28.09.2009 e 01.09.2009.

## 08) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

A empresa [REDACTED] S. A. Indústria e Comércio extrai erva-mate em três de suas fazendas: Guaraipos, em União da Vitória/PR; São Zacarias, em General

Carneiro/PR; e São Roque, em Calmon/SC. Houve extração de erva-mate na fazenda São Zacarias no fim do ano de dois mil e oito e no início do corrente ano e desde o fim de maio do corrente ano na fazenda São Roque, em Calmon/SC, objeto da presente fiscalização. A erva-mate foi vendida, sem contrato escrito, para a empresa Giotti & Basi Ltda. EPP, CNPJ 03.744.353/0001-94, sítia à Rod. BR 153 Km 528,5, na cidade de General Carneiro/PR. Para viabilizar a extração, foram contratados com [REDACTED]

[REDACTED] serviços de conservação de estradas e roçadas no mato. Foi ainda por intermédio de [REDACTED] que foram contratados os trabalhadores que extraíram a erva-mate.

## 09) DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA

### 09.01) Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente

Os trabalhadores foram arregimentados irregularmente via empresa interposta [REDACTED] Comércio ME (empresária individual), CNPJ 09.070.242/0001-26, endereço: Rua João Maria de Paula, 389 - Planalto - General Carneiro/SC, CEP 84.660.000, que possui como atividade econômica o comércio de erva-mate bruta e a prestação de serviços no plantio e extração de erva-mate, e que foi constituída em 14/09/2007, com capital social de R\$ 10.000,00 e , administrada por.

[REDACTED]  
Por seu turno, a empresa [REDACTED] S/A Indústria e Comércio possui em seu objeto social, dentre outras, as seguintes atividades: "a) desenvolvimento de atividade extractiva vegetal assim compreendido o corte, produção, industrialização, comercialização, distribuição e o transporte rodoviário, importação e exportação de madeiras serradas, beneficiadas, laminadas e compensadas; b) a exploração dos ramos de agricultura, pecuária, florestamento e reflorestamento, compreendendo a produção e comercialização de hortifrutigranjeiros, criação, abate e comercialização de aves, gados bovino, suíno e ovino e a plantação de matas e florestas para fornecimento às indústrias de transformação e proteção do meio ambiente; ...".

Acrescente-se a esse fato que a empresa autuada firmou, em 17/10/2008, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Ministério

Público do Trabalho que a partir de então, abster-se-ia de utilizar trabalhadores vinculados, formalizadamente ou não, a terceiros, na execução de todas as atividades que compõe o seu objeto social, ou que sejam indispensáveis à sua consecução, contratando diretamente esses trabalhadores, como empregados seus e formalizando os respectivos contratos de trabalho no prazo e na forma legal.

O Sr. [REDACTED] diretor geral da empresa, declarou à fiscalização do MTE que a erva-mate extraída da local era vendida para a empresa Giotti & Basi Ltda, CNPJ 03.744.353/0001-94, sediada no município de General Carneiro/PR, e que não foi celebrado contrato escrito para a extração da erva-mate. Houve porém a emissão de notas fiscais de saída pela empresa [REDACTED], onde vende aproximadamente 40.000 kg de erva-mate in natura para Giotti & Basi Ltda. Foram emitidas as notas fiscais: 015085, de 05.08.2009; 015083, de 11.08.2009; 015084, de 20.08.2009; e 015085, de 24.08.2009; todas com 9.449 kg de erva-mate in natura.

Do exame do objeto social da autuada e análise da situação fática encontrada constata-se que a mesma não poderia ter repassado a tarefa de extração da erva-mate a terceiros, uma vez que na sua fazenda existe erva-mate, sendo esta uma das culturas permanentes de sua propriedade, estando diretamente relacionada com seus objetivos sociais: "DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE EXTRATIVA VEGETAL"; "FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO" e "PLANTAÇÃO DE MATAS E FLORESTAS PARA FORNECIMENTO ÀS INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE". Devendo portanto, providenciar para que toda a atividade relacionada com a cultura da erva-mate, inclusive a colheita, seja feita com pessoal próprio.

A erva-mate, assim como outras culturas, de acordo com as declarações do Diretor Geral da [REDACTED] necessita de manejo, isto é, precisa ter seus pés desobstruídos para que possa receber mais sol e assim produzir mais na próxima colheita. Na fazenda São Roque alem da roçada para limpeza dos pés de erva-mate, foi necessário a manutenção das estradas para o escoamento da colheita. Estes trabalhos foram realizados antes do início da extração pela empreiteira [REDACTED] e, segundo declarações de seu procurador [REDACTED] o pagamento deste trabalho foi realizado acrescendo R\$0,30 a arroba de erva-mate cortada e descontado do valor recebido pela empresa [REDACTED] em razão da venda da erva-mate a empresa Giotti & Basi.

A ausência de capacidade econômica da empresa [REDACTED] está

evidente pelo capital social de apenas R\$10.000,00 e pelas situações fáticas declaradas pelo seu procurador, [REDACTED] de que para realizar o serviço de desobstrução das estradas e roçadas necessitou de adiantamento para fazer frente a despesas com diesel e pessoal. E muito embora tenhamos declarações de que tivesse prestado serviços em 2008 na extração de erva-mate na fazenda São Zacarias, de propriedade da [REDACTED] S. A., a única nota de prestação de serviço fora emitida em 31.07.2009 em face da empresa Giotti & Basi referente a prestação de serviço no corte e carregamento de erva-mate no mês 06/2009, conforme cópia da nota fiscal de prestação de serviço nº 0001 apresentada à equipe fiscal.

A empresa [REDACTED] S. A. tinha pleno conhecimento das condições de trabalho dos obreiros ocupados no corte de erva-mate. Conforme declarações a equipe fiscal, do técnico de segurança da empresa [REDACTED] ele esteve aproximadamente dez vezes nas frentes de trabalho onde o corte de erva-mate ocorria e constatou a inexistência de locais para refeições e instalações sanitárias, assim como que os trabalhadores traziam sua água de casa e que não dispunham de equipamento de proteção individual adequado.

Ao delegar a colheita a terceiros, via empresa interposta, a empresa [REDACTED] S/A terceirizou uma atividade que por natureza deveria ser sua, compreendendo o processo de cultivo da erva-mate até a sua colheita, e deve fazê-lo com pessoal próprio garantindo-lhes as mesmas condições dos demais trabalhadores ocupados na atividade do pinus. Este é o entendimento consolidado do TST, por intermédio da Súmula 331, ao estabelecer: I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (art. 8º da Consolidação das Leis do Trabalho).

Deste modo a prestação de serviços executada pela empresa [REDACTED]

[REDACTED] Comércio ME consistiu numa mera intermediação ilícita (art. 186 do Código Civil) de mão-de-obra, no concernente à atividade de corte de erva-mate, por explorá-la dentro de uma das atividades finalísticas do objeto social da autuada e sem indispensável capacidade técnico-econômica, inclusive não tomou-se o cuidado de firmar qualquer contrato com a prestadora, tornando evidente desse modo a responsabilidade diretamente do tomador dos serviços.

Destarte, incide na espécie, o preceito contido no art. 9º da Consolidação das Leis do Trabalho, no qual autoriza o entendimento esposado, que em virtude da fraude trabalhista (subcontratação na atividade-fim) com evidente prejuízo aos trabalhadores, produzido pela empresa [REDACTED] S/A Indústria e Comércio.

Salientamos que os trabalhadores foram encontrados pela equipe fiscal, em frente de trabalho sem as mínimas condições de segurança e saúde no trabalho, caracterizando o trabalho em condições degradantes. Degradantes também as condições dos quatro alojamentos que não dispunham de camas, colchões, roupas de cama, armários, locais para preparo e consumo de refeições, água potável, condições mínimas de asseio e higiene. Com isso, ficou evidente que a delegação dos serviços de extração de erva-mate a terceiros, via empresa interposta, provocou o que se chama de precarização das condições de trabalho, uma vez que a empresa [REDACTED] S/A Indústria e Comércio possui bons alojamentos e boas condições de trabalho aos seus empregados ocupados na cultura do pinus

Salientamos ainda que a NR nº 31, item 31.3.3.1, estabelece a responsabilidade solidária entre empresas que se congregam para desenvolver tarefas.

**09.02) Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados**

Na fiscalização constatamos que a empregadora [REDACTED] S. A. Indústria e Comércio, tendo 294 (duzentos e noventa e quatro) empregados, não possuía controle de jornada onde ficassem consignados os horários de entrada, de saída e o período de descanso efetivamente praticados pelos 24 (vinte e cinco) obreiros que extraiam erva-mate no local.

**09.03) Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento**

Na fiscalização constatamos que a empregadora [REDACTED] S. A. Indústria e Comércio manteve dois empregados com idade inferior a 18 anos em atividade insalubre, conforme regulamento. No curso da ação fiscal confirmamos o vínculo dos

empregados adolescentes [REDACTED] nascido em 13/06/1992, e [REDACTED] nascido aos 10/09/1992, em atividade de extração e baldeação de erva-mate, proibida conforme disciplinado no Decreto Nº 6.481, de 12 de junho de 2008, que a prevê na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP). A referida atividade é realizada com a utilização de instrumentos ou ferramentas perfurocortantes, em alturas superiores a 2,0 (dois) metros e ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio, razões pelas quais é considerada proibida. Dessa forma, em consonância com o disposto no referido Decreto, a autuada expôs os adolescentes aos riscos ocupacionais: perfurações, cortes, queda de nível e exposição, sem proteção adequada, à radiação solar, chuva e frio. Além disso, os mesmos também estavam sujeitos às seguintes repercussões à saúde: ferimentos, mutilações, fraturas, contusões, traumatismos, tonturas, intermações, queimaduras na pele, envelhecimento precoce, câncer de pele, desidratação, doenças respiratórias, hipertemia, dermatites, fadiga, entre outros. Acrescente-se a isso que, no transporte da erva-mate do local do corte a até a estrada, o adolescente [REDACTED] realizava o baldeamento utilizando tração animal, ficando o exposto a riscos de acidentes com animais e contato permanente com vírus, bactérias, parasitas, bacilos e fungo; e sujeitando-se às seguintes repercussões à saúde: afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); contusões; tuberculose; carbúnculo; brucelose; tétano; psitacose; dengue; hepatites virais; dermatofitoses; candidíases; leishmanioses cutâneas e cutâneomucosas. Dessa forma, caracterizou-se infração às normas especiais de tutela ao trabalho relativas à proteção ao trabalhador adolescente.

**09.04) Manter documentos sujeitos a inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho**

Na fiscalização constatamos que a empregadora [REDACTED] S. A. Indústria e Comércio não mantinha no local da prestação do serviço os documentos obrigatórios sujeitos à inspeção do trabalho, dentre os quais: Livro e/ou ficha de registro de empregados; Livro de inspeção do trabalho e Exames Médicos Admissionais.

**09.05) Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do inicio da prestação laboral**

Na fiscalização constatamos, através da verificação física, entrevista com empregados e análise dos documentos apresentados, que a empregadora [REDACTED] S. A. Indústria e Comércio deixou de anotar a CTPS dos obreiros que extraiam erva-mate dentro do prazo legal.

**09.06) Admitir empregado que não possua CTPS**

Na fiscalização constatamos, através de entrevista com empregados e análise dos documentos apresentados, que a empregadora [REDACTED] S. A. Indústria e Comércio admitiu dez trabalhadores que não possuíam CTPS. Elas foram emitidas pela equipe fiscal

**09.07) Deixar de comunicar ao Ministerio do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subseqüente ou no prazo definido em regulamento, o cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED)**

Na fiscalização constatamos que a empregadora [REDACTED] S. A. Indústria e Comércio deixou de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia sete do mês subsequente, o CAGED de vinte e cinco empregados contratados para a extração de erva-mate.

**10) MEIO AMBIENTE DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE**

**10.01) Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros**

Na fiscalização, por intermédio de entrevistas com empregados e verificação física constatamos que o empregador [REDACTED] S. A. Indústria e Comércio deixou de dotar de material necessário à prestação de primeiros socorros o local onde permaneciam os trabalhadores. Ao serem questionados a esse respeito, os trabalhadores afirmaram não haver no local nenhum material a ser usado em um

caso de necessidade de primeiros socorros. Os obreiros laboravam com instrumentos perfurocortantes, como facão.

**10.02) Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios**

Na fiscalização, por intermédio de entrevistas com empregados e verificação física constatamos que o empregador [REDACTED] S. A. Indústria e Comércio deixou de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios. Verificamos que não havia banheiro nas frentes de serviços, sendo que os trabalhadores tinham de fazer suas "necessidades" sem nenhuma higiene no meio do mato, possibilitando a disseminação de doenças infectocontagiosas, bem como o risco de serem picados por animais peçonhentos, caracterizando total desrespeito a dignidade da pessoa humana.

**10.03) Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores**

Na fiscalização, por intermédio de entrevistas com empregados e verificação física constatamos que o empregador [REDACTED] S. A. Indústria e Comércio deixou de dotar as áreas de vivência de locais para refeições, sendo que os trabalhadores tomavam suas refeições intrajornada (almoço e café da tarde) na própria frente de trabalho, onde não havia abrigo para protegê-los das intempéries, e as demais (café da manhã e jantar) no próprio alojamento e proximidades. Foi verificado pela fiscalização que não havia mesas nem cadeiras no alojamento e nas proximidades. Ao serem questionados, os trabalhadores informaram tomar suas refeições sentados em banquetas improvisadas e em tijolos.

**10.04) Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores**

Na fiscalização, por intermédio de entrevistas com empregados e verificação física constatamos que o empregador [REDACTED] S. A. Indústria e Comércio deixou de dotar as áreas de vivência de locais adequados para preparo das refeições. Ao serem questionados a respeito, os trabalhadores informaram que preparavam os alimentos dentro do próprio alojamento e, ainda, que os fogões eram de sua

propriedade e foram trazidos dos locais de origem. Verificamos que no interior do [REDACTED] alojamento, junto aos colchões e em prateleiras improvisadas, estavam armazenados diversos gêneros alimentícios, misturados inclusive com roupas de uso pessoal, sem a mínima condição de higiene e conservação. Observamos que existiam varais improvisados onde ficavam pendurados salames e linguiças sem qualquer tipo de proteção contra insetos.



#### **10.05) Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas**

Na fiscalização, por intermédio de entrevistas com empregados e verificação física, constatamos que o empregador [REDACTED] S. A. Indústria e Comércio deixou de disponibilizar no campo, locais para a guarda e conservação das refeições trazidas pelos trabalhadores. As refeições ficavam em panelas dentro de sacolas ou bolsas dos próprios trabalhadores, jogadas no chão ou colocadas sob o chão, permanecendo expostas às intempéries até o seu consumo. Conforme entrevista com os trabalhadores

rurais, as refeições eram preparadas no dia anterior e ficavam sem adequada conservação até a hora do almoço. Desta forma, os trabalhadores ficam expostos ao risco de desenvolvimento de doenças infecciosas, principalmente gastroenterites.

**10.06) Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente**

Na fiscalização, por intermédio de entrevistas com empregados e verificação física, constatamos que o empregador [REDACTED] S. A. Indústria e Comércio deixou de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente. Verificamos que a água consumida nas frentes de trabalho era proveniente de caixa d'água existente nos alojamentos e acondicionada em garrafas plásticas de refrigerante em temperatura ambiente, ficando expostas a variações climáticas, caracterizando a irregularidade. O empregador deixou de comprovar que a água em tela era potável.

**10.07) Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual**

Na fiscalização, por intermédio de entrevistas com empregados e verificação física, constatarmos que o empregador [REDACTED] S. A. Indústria e Comércio não fornecia aos empregados equipamentos de proteção individual adequados aos riscos a que estavam expostos, tais como calçados de proteção, luvas, protetor auricular para operador de motosserra, proteção para a cabeça, entre outros EPIs. Os trabalhadores estavam laborando no serviço de extração de erva-mate utilizando trator e ferramentas (facão e espora), sem que lhes fossem assegurados os equipamentos de proteção. Os empregados além de estarem expostos aos riscos de corte com ferramentas, ruído e acidentes com quedas, estavam trabalhando em local íngreme, escorregadio, com risco de quedas aumentado pela falta de calçados de segurança adequados. O EPI tem como objetivo a proteção dos riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde do trabalhador. O não fornecimento expõe os

Dissenha S. A. Indústria e Comércio - Período de 25.08.2009 a 04.09.2009  
empregados a acidentes e não garante a preservação da saúde e a integridade física do trabalhador.

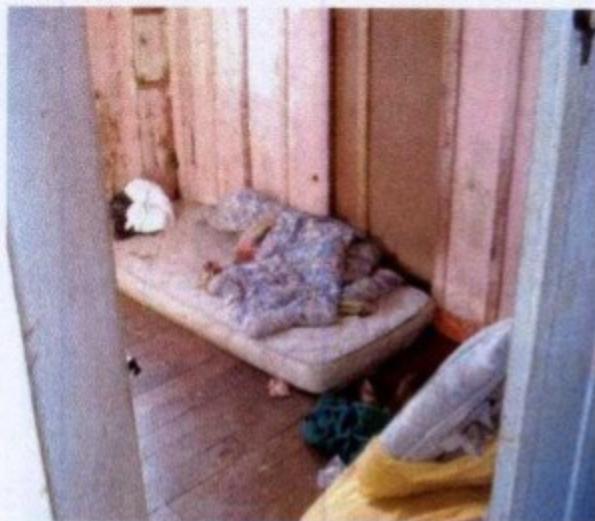
2

#### **10.08) Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores**

Na fiscalização, por intermédio de entrevistas com empregados e verificação física, constatamos que o empregador [REDACTED] S. A. Indústria e Comércio deixou de dotar de lavanderia os locais onde permaneciam os trabalhadores alojados. Ao serem questionados a respeito, os trabalhadores informaram que suas roupas eram levadas para casa, a cada 15 dias, onde as mesmas eram lavadas.



**10.09) Deixar de disponibilizar camas no alojamento**



Na fiscalização, por intermédio de entrevistas com empregados e verificação física, constatamos que o empregador [REDACTED] S. A. Indústria e Comércio deixou de disponibilizar camas nos quatro alojamentos, situados na [REDACTED] coordenadas S 26°36.379" W 51°05.912", na [REDACTED]

[REDACTED] s/nº próximo ao [REDACTED] e na [REDACTED] Coordenadas Geográficas S 26°36.382" W 51°05.925", sendo que, os trabalhadores dormiam em colchões de sua propriedade, trazidos do local de origem, colocados diretamente sob o chão. Ao serem questionados, os obreiros confirmaram serem aqueles os locais em que dormiam.

**10.10) Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas e permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável**

Na fiscalização, por intermédio de entrevistas com empregados e verificação física, constatamos que o empregador [REDACTED] S. A. Indústria e Comércio fornecia água aos trabalhadores sem condições mínimas de higiene. A água consumida por todos era proveniente de caixa d'água existente nos alojamentos. Nos locais onde a turma de trabalhadores realizava a extração da erva-mate não havia recipiente térmico para conservar a água, sendo utilizadas garrafas plásticas de

refrigerante reaproveitadas para acondicionamento e transporte da mesma, sem adequada higienização e sem a utilização de copos individuais ou descartáveis, sendo consumida diretamente no gargalo das garrafas.

**10.11) Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e as características físicas do trabalhador**

Na fiscalização, por intermédio de entrevistas com empregados e verificação física, constatamos que o empregador [REDACTED] S. A. Indústria e Comércio deixou de disponibilizar a todos os trabalhadores ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas dos trabalhadores, como facões, bainha, lima e espora. Verificamos que os instrumentos de trabalho pertenciam aos próprios empregados.

**10.12) Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possua compartimento resistente e fixo para a guarda de ferramentas e materiais, separado dos passageiros**



Na fiscalização, por intermédio de entrevistas com empregados e verificação física, constatamos que o empregador [REDACTED] S. A. Indústria e Comércio realizava o transporte dos trabalhadores, utilizando o veículo Mercedes-Benz 608, Placa [REDACTED]

[ ] sem compartimento resistente e fixo para a guarda das ferramentas e materiais de trabalho, separado dos passageiros. As ferramentas de trabalho eram transportadas dentro do ônibus, sob os bancos dos passageiros, no corredor do veículo e mesmo preso à cintura dos obreiros.

**10.13) Transportar trabalhadores em veículo conduzido por motorista não habilitado**

Na fiscalização, por intermédio de entrevistas com empregados, verificação física e carteira nacional de habilitação, constatamos que o empregador [ ] S. A. Indústria e Comércio realizava o transporte dos trabalhadores em veículo conduzido por motorista não habilitado. Verificamos que o motorista do microônibus utilizado no transporte dos trabalhadores, Sr. [ ] possuía habilitação com validade vencida em 13.07.2009, caracterizando a irregularidade.

**10.14) Manter instalações sanitárias sem lavatório**



Na fiscalização, por intermédio de entrevistas com empregados e verificação física, constatamos que o empregador [ ] S. A. Indústria e Comércio mantinha

Dissenha S. A. Indústria e Comércio - Período de 25.08.2009 a 04.09.2009  
em um dos alojamentos disponibilizados aos trabalhadores instalação sanitária [REDACTED]  
sem lavatório, impossibilitando a realização da higienização pessoal.

**10.15) Deixar de fornecer roupas de cama adequadas as condições climáticas locais**

Na fiscalização, por intermédio de entrevistas com empregados e verificação física, constatamos que o empregador [REDACTED] S. A. Indústria e Comércio deixou de fornecer roupas de cama adequadas à condições climáticas locais. Verificamos que, lençóis, colchões, cobertores e travesseiros, quando existentes, foram trazidos de casa pelos próprios trabalhadores.

**10.16) Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos**



Na fiscalização, por intermédio de entrevistas com empregados e verificação física, constatamos que o empregador [REDACTED] S. A. Indústria e Comércio permite a utilização de fogões a gás no interior dos 04 alojamentos, situados na [REDACTED]  
[REDACTED] coordenadas S 26°36.379" W 51°05.912", na [REDACTED]  
[REDACTED] na [REDACTED] e na [REDACTED]

[REDACTED] Coordenadas Geográficas S 26°36.382" W 51°05.925", disponibilizados [REDACTED] aos trabalhadores alojados, inclusive nos quartos, expondo seus trabalhadores a riscos de incêndios, explosões e intoxicações causadas por eventuais vazamentos. Os fogões e butijões de gás são de propriedade dos trabalhadores e foram trazidos dos locais de origem.

#### **10.17) Manter moradia coletiva de famílias**

Na fiscalização, por intermédio de entrevistas com empregados e verificação física, constatamos que o empregador [REDACTED] S. A. Indústria e Comércio mantinha em casa sita à [REDACTED] na cidade de Calmon - SC, coordenadas S 26 36.382' W 51 06.800', onde moravam o casal [REDACTED] [REDACTED] juntamente com sua filha, também alojados os trabalhadores [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

#### **10.18) Deixar de providenciar aterramento elétrico de instalação ou peça condutora que esteja em local acessível a contatos e que não faça parte dos circuitos elétricos**

Na fiscalização, por intermédio de entrevistas com empregados e verificação física, constatamos que o empregador [REDACTED] S. A. Indústria e Comércio deixou de providenciar aterramento elétrico de chuveiros nos 04 alojamentos disponibilizados aos trabalhadores, situados na [REDACTED] coordenadas S 26°36.379" W 51°05.912", na [REDACTED] na [REDACTED] [REDACTED] e na [REDACTED] Coordenadas Geográficas S 26°36.382" W 51°05.925". Em decorrência disso, os trabalhadores foram expostos a riscos de choque elétrico e outros tipos de acidente.

**10.19) Manter banheiro que não ofereça privacidade aos usuários**

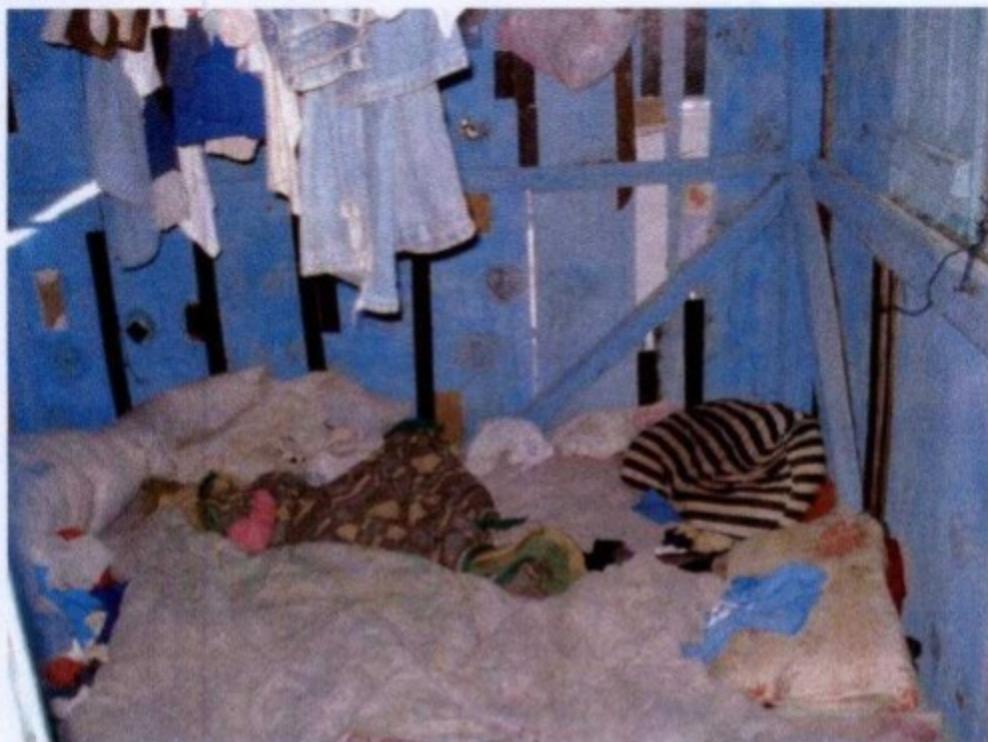
Na fiscalização, por intermédio de entrevistas com empregados e verificação física, constatamos que o empregador [REDACTED] S. A. Indústria e Comércio mantém em seu alojamento, situado na [REDACTED]

[REDACTED] banheiro que não oferece privacidade aos usuários. Verificamos que o banheiro disponibilizado aos trabalhadores não possuía porta de acesso, não garantindo o adequado resguardo do usuário.

**10.20) Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades**

Na fiscalização, por intermédio de entrevistas com empregados e verificação física, constatamos que o empregador [REDACTED] S. A. Indústria e Comércio deixou de submeter dez de seus trabalhadores a exames médicos admissionais, antes que os mesmos assumam suas atividades. Cito, na condição de irregularidade, os empregados prejudicados: 1. [REDACTED] (admitido em 29/06/2009); 2. [REDACTED] (admitido em 29/06/2009); 3. [REDACTED] (admitido em 25/05/2009); 4. [REDACTED] (admitido em 25/05/2009); 5. [REDACTED] (admitido em 20/08/2009); 6. [REDACTED] (admitido em 28/05/2009); 7. [REDACTED] (admitido em 28/05/2009); 8. [REDACTED] (admitido em 01/06/2009); 9. [REDACTED] (admitido em 25/05/2009); 10. [REDACTED] (admitido em 25/05/2009).

**10.21) Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de [REDACTED] objetos pessoais**



Na fiscalização, por intermédio de entrevistas com empregados e verificação física, constatamos que o empregador [REDACTED] S. A. Indústria e Comércio deixou de dotar os 04 alojamentos disponibilizados aos trabalhadores, situados na [REDACTED]

[REDACTED] S 26°36.379" W 51°05.912", na [REDACTED]

[REDACTED] na [REDACTED] e na [REDACTED]  
[REDACTED] Coordenadas Geográficas S 26°36.382" W 51°05.925", de armários individuais para guarda de objetos pessoais. As roupas e demais pertences dos trabalhadores são guardados sobre os colchões e pendurados em varais e pregos no interior dos alojamentos.

**10.22) Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene**



Na fiscalização, por intermédio de entrevistas com empregados e verificação física, constatamos que o empregador [REDACTED] S. A. Indústria e Comércio mantém as áreas de vivência (instalações sanitárias, locais para refeição e alojamento) sem condições adequadas de conservação, asseio e higiene. Verificamos que os alojamentos disponibilizados aos empregados encontravam-se em condições precárias, não oferecendo condições mínimas de higiene e conforto.

**11) DO EMPREGADOR E SUA RELAÇÃO COM O INTERMEDIADOR**

As visitas à frente de trabalho e aos alojamentos; as entrevistas com os trabalhadores; os termos de declarações dos trabalhadores, do intermediador [REDACTED] do Diretor Geral da [REDACTED] S.A. Indústria e Comércio e do sócio administrador da Giotti & Basi Ltda.; e os documentos fiscais e trabalhistas forçaram a equipe fiscal a concluir que todos os trabalhadores encontrados na atividade de extração de erva-mate na Fazenda São Roque, de propriedade da empresa [REDACTED] S.A. Indústria e Comércio, localizada no município de Calmon – SC, foram irregularmente arregimentados por [REDACTED] e que, levando em consideração o princípio da primazia da realidade e as razões que fundamentaram o auto de infração nº 016178009, capitulado no art. 41 da CLT, e apontadas no item

09.01 do presente relatório, todos os vinte e cinco trabalhadores possuem vínculo empregatício diretamente com a empresa [REDACTED] S.A. Indústria e Comércio.

## 12) DAS PROVIDÊNCIAS

A primeira grande preocupação do grupo de fiscalização rural da SRTE/SC, após inspeção nos locais de trabalho, foi retirar os trabalhadores da situação de risco e degradância a que estavam expostos e estabelecer os responsáveis pelo vínculo empregatício dos obreiros.

As diligências da fiscalização resultaram na identificação como efetivo empregador a empresa [REDACTED] S.A. Indústria e Comércio, o que foi comunicado ao Sr. [REDACTED], Diretor Geral da empresa, no dia 29.09.2009, em reunião na Agência de Atendimento do Trabalho em Caçador.

Interditamos, naquela reunião, a frente de trabalho onde era extraída a erva-mate, o ônibus utilizado no transporte dos obreiros e os quatro alojamentos; determinamos ao empregador retirar dos alojamentos os empregados, imediatamente; efetuar o registro em CTPS dos trabalhadores, realizar os exames médicos dos empregados, efetuar o recolhimento do FGTS e o pagamento das verbas rescisórias.

Em 01/09/2009, os obreiros foram levados à Agência de Atendimento do Trabalho em Caçador, onde procedemos os cálculos das verbas salariais e rescisórias.

No dia 03/09/2009, na sede da Agência de Atendimento do Trabalho em Caçador, a empresa [REDACTED] S. A. Indústria e Comércio efetuou o pagamento das verbas rescisórias dos empregados prejudicados, a partir de planilha de cálculos trabalhistas elaborada pela fiscalização do MTE, com base nas declarações dos empregados e do intermediador. Além disso, regularizou os depósitos fundiários dos referidos empregados efetuando o recolhimento do FGTS mensal e rescisório dos mesmos. Ainda, apresentou os atestados de saúde ocupacional, comprovante de acerto das informações do CAGED, as fichas de registro de empregados. O pagamento das verbas rescisórias foi efetuado pelo Sr. [REDACTED] empregado da [REDACTED] S. A. Indústria e Comércio , responsável pelo departamento pessoal.



A fiscalização do MTE prestou assistência aos trabalhadores na rescisão indireta de seus contratos de trabalho e realizou a entrega do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado.

Na ocasião foram recepcionados pelo empregador os autos de infração lavrados.

### 13) CONCLUSÃO

Diante do exposto, o grupo de fiscalização rural da SRTE/SC entende que a [REDACTED] S.A. Indústria e Comércio mantém os trabalhadores empregados na extração de erva-mate na Fazenda São Roque, sita à Estrada Geral de Calmon, s/nº, na zona rural de Calmon/SC em situação contrária às disposições de proteção ao trabalho. Como consequência dessa forma de contratação, os trabalhadores poderão sofrer danos físicos e terem comprometimento a sua saúde, uma vez que estão submetidos à condição degradante de vida e trabalho, alojados em casas sem camas, armários, locais para preparo e consumo de refeições, exercendo suas atividades sem o fornecimento regular de todos os equipamentos de proteção, consumindo água não potável em copos coletivos, sem dispor de instalações sanitárias adequadas, sem a

menor atenção a saúde, sem as CTPS assinadas e por conseguinte sem a garantia de cobertura previdenciária, distantes de suas famílias e em instalações precárias.

Os empregados foram retirados da Fazenda, haja vista que se configuram como degradantes as condições em que se encontravam, por não haver cumprimento das disposições relativas a segurança e a saúde, tendo o empregador descumprido com as obrigações do contrato de trabalho.

Florianópolis/SC, 11.09.2009

Coordenador da Ação